



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Diário da Assembléia Legislativa - 14ª Legislatura

Presidente: Vanderlei Macris

1º Vice-Presidente: Sidney Beraldo
2º Vice-Presidente: Lobbe Neto

1º Secretário: Roberto Gouveia
2º Secretário: Paschoal Thomeu

3º Secretário: Roque Barbieri
4º Secretário: Eduardo Soltur

Poder Legislativo



Palácio Nove de Julho
Av. Pedro Álvares Cabral, Nº 201 - CEP: 04097-900
Ibirapuera - F: 886-6122
<http://www.al.sp.gov.br>

<http://www.imesp.com.br>

Volume 109 • Número 221 • São Paulo, quarta-feira, 24 de novembro de 1999



Parlamento Jovem Paulista

REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM PAULISTA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Parlamento Jovem Paulista, instituído pela Resolução 798/99, tem sua sede na Capital do Estado e o recinto de seus trabalhos no Plenário "Juscelino Kubitschek" da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Parlamento Jovem Paulista é constituído por 94 Deputados, eleitos dentre estudantes das quintas às oitavas séries do ensino fundamental regular, dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Artigo 3º - A Sessão Plenária da 1ª legislatura do Parlamento Jovem Paulista iniciará-se às 9h e 30 min, do dia 26 de novembro de 1999, sob a direção do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo que, juntamente com os 1º e 2º Secretários, dará posse aos Deputados Jovens eleitos, tomará o compromisso regimental e fará a eleição da Mesa.

Artigo 4º - O Presidente da Assembléia, após anunciar os componentes do Parlamento Jovem Paulista, convidará um dos Deputados Jovens para, de pé, na Tribuna, proferir o seguinte compromisso:

"Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover o bem geral do Estado de São Paulo dentro das normas regimentais." Em seguida, todos os demais Deputados, de pé, declararão:
"Nós também o prometemos".

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO PARLAMENTO JOVEM PAULISTA

SEÇÃO I

DA MESA

Artigo 5º - A Mesa diretora constitui-se num órgão do Parlamento Jovem Paulista, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

Parágrafo Único - A Mesa é composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos pelos Deputados Jovens.

Artigo 6º - A eleição dos membros da Mesa será conjunta para todos os cargos, mediante chapa previamente registrada, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria absoluta de votos, em votação aberta.

Parágrafo Único - Não sendo obtida maioria absoluta será eleita, em segundo escrutínio, por maioria simples, uma das duas chapas mais votadas no primeiro. Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início à Sessão Plenária.

Artigo 7º - À Mesa do Parlamento Jovem Paulista compete coordenar, dirigir, controlar e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE DO PARLAMENTO JOVEM

Artigo 8º - O Presidente é o representante do Parlamento Jovem Paulista quando houver que se anunciar coletivamente. É o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Artigo 9º - São funções do Presidente do Parlamento Jovem:

- I - presidir abrir, suspender e encerrar a sessão;
- II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;
- III - conceder a palavra aos demais Deputados;
- IV - anunciar a "Ordem do Dia";
- V - anunciar o número de Deputados presentes;
- VI - organizar a discussão e votação dos "Projetos de Lei";
- VII - anunciar os resultados da votação;
- VIII - zelar para que os Deputados e Deputadas possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares.

§ 1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 10 - Durante a Sessão Plenária, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

Artigo 11 - São atribuições dos Secretários:
I - proceder à chamada dos Deputados;
II - tomar nota dos Deputados que pedem a palavra;
III - anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;
IV - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;
V - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 12 - Empossados e compromissados os Deputados Jovens, bem como, eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais do Presidente da Assembléia Legislativa no evento dando-se, ato contínuo, prosseguimento à Sessão Plenária com o início dos trabalhos legislativos do Parlamento Jovem.

Artigo 13 - Para a manutenção da ordem

durante as sessões do Parlamento Jovem Paulista, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - somente os Deputados podem permanecer em Plenário durante a sessão; aos assessores será destinado local específico;
 - II - não serão permitidos conversas que perturbem os trabalhos;
 - III - ao fazer uso da palavra o Deputado falará sempre de pé, na Tribuna. Caso precise e obtenha autorização do Presidente para falar da Bancada, deverá fazê-lo sempre de frente para a Mesa;
 - IV - o Deputado que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;
 - V - todo Deputado ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Jovem de um modo geral;
 - VI - ao referir-se em discurso ao colega, o parlamentar deverá chamá-lo de "Deputado";
 - VII - no início de cada votação o Deputado deverá permanecer na sua cadeira.
- Artigo 14 Os Deputados Jovens e seus assessores parlamentares contarão com o apoio técnico de integrantes da Secretaria Geral Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a sessão.

SEÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI

Artigo 15 - Na apresentação do Projeto de lei pelo Deputado, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I - Seguindo-se a ordem alfabética, por Partido Temático, serão lidos e discutidos todos os Projetos de lei pertencentes ao mesmo bloco, qual seja:
 - a) Partido da Agricultura;
 - b) Partido da Cultura;
 - c) Partido da Defesa do Consumidor;
 - d) Partido dos Direitos Humanos;
 - e) Partido da Educação;
 - f) Partido do Emprego;
 - g) Partido dos Esportes;
 - h) Partido da Habitação;
 - i) Partido da Juventude;
 - j) Partido da Natureza;
 - k) Partido da Saúde;
 - l) Partido da Segurança Pública.

II - Na sequência acima e pela ordem alfabética dos nomes dos Deputados, o Presidente do Parlamento Jovem dará a palavra a cada parlamentar, considerados todos automaticamente inscritos, para que efetuem a leitura e apresentação de seus Projetos de Lei, chamando-os na seguinte forma:

"Com a palavra o Deputado", pelo Partido "....." para efetuar a leitura e apresentação do Projeto de Lei nº ".....", de sua autoria."

III - Nesse momento, o Deputado usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu Projeto de Lei, fazendo uma explanação do

assunto ou a leitura do projeto no tempo de 3 minutos.

IV - Durante o pronunciamento de um Deputado, outro poderá inscrever-se junto à Mesa, para discorrer contra a proposta, por um minuto. Será concedida a palavra somente ao primeiro inscrito.

V - Poderão os Deputados apartear. Aparte é a interrupção do Deputado que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos. O aparte não poderá ultrapassar um minuto e o Deputado só poderá apartear se o orador autorizar. Ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.

VI - A palavra será concedida, ainda, aos Deputados para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

VII - A Mesa dará prioridade ao Deputado que ainda não haja feito uso da palavra.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

Artigo 16 - Após a apresentação e discussão de todos os projetos de cada Partido Temático, passar-se-á à votação conjunta das proposições deste partido.

Artigo 17 - Todo Deputado Jovem tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

Parágrafo único - Nenhum Deputado presente poderá deixar de votar.

Artigo 18 - As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem Paulista.

Artigo 19 - A votação será feita por sistema eletrônico, com a divulgação do nome de cada deputado no painel, em ordem alfabética, obedecidas as seguintes instruções:

I - O Presidente, após informar as matérias objeto da votação, fará soar sinal, alertando que se procederá a uma votação.

II - A votação nominal será feita pelo painel eletrônico. O Deputado votará SIM ou NÃO, ou registrará Abstenção. A Abstenção não será computada para efeito de quórum.

III - O painel eletrônico ficará aberto por três minutos. Em seguida, o Presidente do Parlamento Jovem:

- a) indagará se algum Deputado não conseguiu registrar o seu voto no painel;
- b) solicitará que os que não conseguiram registrar o voto no painel façam-no pelos microfones de aparte;
- c) perguntará se algum Deputado vai querer mudar o seu voto.

IV - Havendo quórum para deliberação, o Presidente do Parlamento Jovem anunciará o resultado da votação. Caso contrário, declarará o adiamento da votação para o final dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

PARLAMENTO JOVEM PAULISTA, em 26 de novembro de 1999.